

**CONCORRÊNCIA [●] N° [●]**  
**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E REQUALIFICAÇÃO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS VINCULADOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO.**

#	Documento (ex: Edital, Contrato ou Anexos)	Dispositivo, capítulo, cláusula ou item (transcrever o dispositivo ao qual o pedido de esclarecimento se refere, ou determinado assunto tratado em seu conteúdo):	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Considerações
1	SUBANEXO I DO ANEXO III DO EDITAL - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS	página 1 "O presente Subanexo é composto por informações relativas às áreas do entorno e ocupadas pelos Terminais de Ônibus."	Apesar de ter sido declarada na audiência a disposição de restringir à área dos terminais a implantação e exploração comercial de Empreendimentos Associados, o texto do edital-memorial não deixa clara tal exclusividade, seja acerca do solo seja espaço aéreo de cada terminal. Em outras palavras, as áreas listadas no documento SUBANEXO I DO ANEXO III DO EDITAL - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS, são exclusivas do terminal? Ou podem se estender e ocupar áreas do entorno do terminal. Em caso positivo, qual o mecanismo de obtenção desta áreas externas?	A restrição dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS à área dos terminais é dada pela minuta de contrato de concessão, ao especificar que estes compreendem edificações a serem construídas na área da concessão:  <i>EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS: novas edificações a serem construídas na ÁREA DA CONCESSÃO sobre os TERMINAIS;</i>  Por sua vez, a área da concessão compreende as áreas delimitadas pelo Memorial Descritivo, que são aquelas onde estão atualmente instalados os terminais de ônibus.  Assim, na redação atual, os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS estão restritos à área da concessão, não estando prevista a obtenção de áreas adicionais.
2	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA SUBANEXO III – USOS PERMITIDOS	o item 1.6 "Os TERMINAIS poderão prever áreas de expansão de seus usos através do aproveitamento de sua área construtiva adicional com destinação para equipamentos públicos municipais, usos comerciais e de serviços, de acordo com sua localização estratégica e seu coeficiente de aproveitamento não utilizado."	"O coeficiente de aproveitamento fica restrito a construção na área do terminal ou poderia ser incorporado a outra área do entorno do terminal? OU caso se trate de áreas externas ao terminal e destinadas aos Empreendimentos Associados podem exercer coeficientes determinados por lei, lembrando que as áreas mais próxima estão contidas no perímetro de Eixos de Estruturação da Transformação Urbana e, logo, constituindo zonas com potencial construtivo permitido até quatro vezes a área dos respectivos lotes. "	O coeficiente de aproveitamento está restrito à construção na área do terminal, a depender do zoneamento aplicável a cada terminal, conforme definido pela Resolução SMUL.AOC.CTLU/015/2018.  Vide a resposta acima, não estão previstos empreendimentos associados fora da área da concessão.
3	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA SUBANEXO III – USOS PERMITIDOS	Objetivos e diretrizes de usos apontados em todos os terminais	No documento em cada terminal é listado uma série de objetivos e diretrizes dos equipamentos dos usos a serem implantados. Não resta clara, no entanto, a obrigação da concessionária seguir esses usos e diretrizes, caso for construir um Empreendimento Associado ou se é uma sugestão de usos com base no diagnóstico da área de cada terminal.	O Subanexo III do Caderno de Encargos da Concessionária compreende uma análise territorial dos terminais, de modo a orientar e direcionar a implantação de diferentes usos e atividades em cada equipamentos pelas Concessionárias.  O Apêndice do documento contém os usos que são permitidos contratualmente em cada terminal, dentro do rol de usos previsto na Lei Municipal nº 16.402/2016. Tais usos foram determinados a partir da análise da localização estratégica de cada Terminal, conforme o art. 244, §2º, do Plano Diretor Estratégico  Lá estão definidas os usos que poderão ser implantados nos empreendimentos associados. Caso a concessionária deseje implantar uso não previsto no documento, poderá apresentar solicitação ao Poder Concedente. Deve, no entanto, comprovar que a atividade está em acordo com a legislação urbanística vigente e descrever seus potenciais impactos no entorno, conforme a subcláusula 18.5 da minuta de contrato.
4	MINUTA DE CONTRATO	o item 21.4. "Os imóveis dos terrenos dos TERMINAIS, incluídos os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS implantados em seu espaço aéreo, são considerados BENS REVERSÍVEIS para todos os efeitos da legislação urbanística."	O item vale para todos os empreendimento construídos nas áreas privadas do entorno dos terminais?	Não. Os Empreendimentos Associados podem ser construídos somente na área da concessão, conforme delimitada pelo Memorial Descritivo.
5	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA SUBANEXO III – USOS PERMITIDOS	Item 21.6. "Não será exigida cota de solidariedade dos empreendimentos imobiliários que integram os EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, nos termos do artigo 173 da Lei Municipal nº 16.402/2016."	O item vale para todos os empreendimento construídos nas áreas privadas do entorno dos terminais?	Não. Os Empreendimentos Associados podem ser construídos somente na área da concessão, conforme delimitada pelo Memorial Descritivo.

6	Edital CONSULTA PÚBLICA CP/001/2021/SGM-SEDP	"16.1.1. Cada LICITANTE poderá concorrer a mais de 01 (um) BLOCO, desde que apresente, especificamente para cada um dos BLOCOS, documentação prevista nos ENVELOPES 1 e 2."	Considerando o disposto nos itens 16.1.1 e seguintes do Edital, é possível afirmar que uma mesma licitante poderá ser adjudicada nos 3 Blocos?	Sim, está correto o entendimento.  Resalta-se, que a resposta foi elaborada tendo como base o Edital colocado em Consulta Pública. Eventuais esclarecimentos ao Edital definitivo devem ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação nos termos dispostos no Edital.
7	Edital CONSULTA PÚBLICA CP/001/2021/SGM-SEDP	"14.5.1. Para efeito da qualificação técnica, devem ser apresentados pelo LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes: a) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a experiência do LICITANTE na administração/gestão ou controle operacional de equipamentos de embarque e desembarque de pessoas, de quaisquer modais de transporte, que tenha(m) recebido em um único dia no mínimo o número de pessoas indicado abaixo:"	Considerando que a capacidade técnico-operacional deverá comprovar a experiência da licitante na administração/gestão OU controle operacional de equipamentos de embarque e desembarque de pessoas, de quaisquer modais de transporte, num único dia, no número mínimo indicado para cada BLOCO é possível afirmar que o atestado técnico-operacional poderá comprovar apenas experiência na administração/gestão, OU apenas experiência no controle operacional de equipamentos de embarque e desembarque?	Sim, está correto o entendimento.  Resalta-se, que a resposta foi elaborada tendo como base o Edital colocado em Consulta Pública. Eventuais esclarecimentos ao Edital definitivo devem ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação nos termos dispostos no Edital.
8	Edital CONSULTA PÚBLICA CP/001/2021/SGM-SEDP	"14.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 14.3.1. Para efeito da qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, no caso de CONSÓRCIO, por cada integrante, inclusive o líder: a) para qualquer tipo de sociedade empresária e para administradora(s) e/ou gestora(s) de fundo(s): certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial ou certidão de objeto e pé de processo em que conste deferimento de plano de recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; e b) para os demais LICITANTES: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde o LICITANTE estiver sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS atestando que a entidade não está em processo de liquidação judicial."	É certo afirmar que a licitação em questão tem um impacto extremamente relevante na mobilidade do município de São Paulo e região metropolitana, além do fato de que se trata de um contrato com investimentos previstos de mais de R\$ 300 milhões e valor estimado de contrato de valores ainda mais elevados. Avaliando a exigência de habilitação econômica necessária, percebemos a ausência de exigência de Patrimônio Líquido das participantes, o que abre espaço para empresas de menor porte, que dificilmente terão capacidade financeira para atender um contrato dessa magnitude, de se qualificarem. Dessa forma, sugerimos, em linha com outros editais similares, que seja exigida a comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 15-20% do Valor Estimado do Contrato para cada lote, valor a ser acrescido em 30% no caso de participação em Consórcio.	Sugestão não incorporada.  Entende-se que os documentos submetidos à consulta pública possuem mecanismos adequados para garantir a seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira para assumir o objeto do contrato.  Destaca-se, nesse sentido: (i) a exigência de garantia de proposta, à título de qualificação econômico-financeira; (ii) a exigência de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), com capital social mínimo, e a garantia de execução, a serem comprovados previamente à celebração do contrato de concessão.  Entende-se que, ao contrário de tais mecanismos, a exigência de índices contábeis não garante a saúde financeira da SPE a ser constituída ou a devida execução contratual.
9	Anexo IV - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA	"4. FLUXO DE CAIXA Tabelas 4.1, 4.2 e 4.3"	"No Anexo IV do Edital – Plano de Negócios de Referência, percebemos inconsistências no Fluxo de Caixa apresentado, e temos as seguintes dúvidas:  BLOCO NOROESTE Contraprestação mensal: R\$ 5.238.526,00 Contraprestação anual: R\$ 62.862.312,00 Receita Bruta anual na Tabela: Ano 1: R\$ 55.533.000,00 / Ano 2: R\$ 55.596.000,00  BLOCO SUL Contraprestação mensal: R\$ 6.531.855,00 Contraprestação anual: R\$ 78.382.260,00 Receita Bruta anual na Tabela: Ano 1: R\$ 65.872.000,00 / Ano 2: R\$ 65.972.000,00  BLOCO LESTE Contraprestação mensal: R\$ 5.575.444,00 Contraprestação anual: R\$ 66.905.328,00 Receita Bruta anual na Tabela: Ano 1: R\$ 57.906.000,00 / Ano 2: R\$ 57.934.000,00  Logo, percebe-se que em todos os blocos, nos 2 primeiros anos, a contraprestação mensal é maior que a receita bruta apresentada na Tabela de Fluxo de Caixa. Há algum desconto na Contraprestação mensal durante o período dos 2 primeiros anos de requalificação das áreas?"	Conforme destacado no item 2.1 do Anexo V do Contrato, relativo ao Mecanismo de Pagamento da Contraprestação, o valor da Contraprestação é afetado pelo Fator Inicial bem como pelo Fator de Requalificação, cuja soma atinge 100% quando da totalidade das obras de requalificação dos terminais.  Sendo assim, no início do pagamento das contraprestações, dada a não totalidade das obras de requalificação pela concessionária, a soma do Fator Inicial e do Fator de Requalificação é inferior a 100%, o que afeta o total da Contraprestação Mensal Efetiva, conforme fórmula destacada no item 2.1 do Anexo V do Contrato
10	Anexo IV - PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA	Item 3.6, Tabela 3: TERMINAIS do BLOCO LESTE5 e seção 5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	Na seção 5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, item 5.3 (Bloco Leste), na tabela apresentada, a rubrica Requalificação apresenta o valor de R\$ 126.126,00, enquanto no item 3.6, Tabela 3: TERMINAIS do BLOCO LESTE, a somatória dos itens de Requalificação apresenta o valor de R\$ 262.221,00. Qual item está correto. Este erro impacta diretamente no desenvolvimento da planilha.	Destaca-se que para obter o valor total de requalificação deve-se somar os valores relativos às colunas "Requalificação Obras Gerais" e "Requalificação TI", Assim, chega-se ao valor de R\$ 126.126,00, como consta tanto na tabela 3 e na seção 5.3.

11	Anexo II - Minuta de Contrato	<p>"Cláusula 12.1, v, do Anexo II – Minuta de Contrato: 12.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE [...]: (...) (v) contratar, em até 6 (seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, AGENTE DE APOIO À FISCALIZAÇÃO para apoiar o PODER CONCEDENTE na aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos deste CONTRATO, em especial o seu ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO V – PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL. Cláusula 11.2, I, do Anexo II – Minuta de Contrato: 11.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável: (...) I) realizar as OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO dos TERMINAIS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, em conformidade com os termos e prazos deste CONTRATO e do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA."</p>	<p>"O escopo do contrato de concessão inclui a execução das obras de requalificação, intervenções obrigatórias a serem realizadas pela Concessionária para que os Terminais, Estações do Expresso Tiradentes e Pontos de Parada atendam às especificações estabelecidas no Contrato e em seus Anexos. De acordo com as regras contratuais, a execução dessas obras deverá ocorrer sem que haja a interrupção da operação dos terminais, de forma que a futura Concessionária deverá conciliar a execução dessas duas atividades de maneira concomitante, visando minimizar os impactos negativos gerados pelas intervenções no fluxo normal de pessoas que circulam nos terminais, estações e pontos de parada. Se de um lado é importante que a Concessionária tenha essa preocupação, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços, de outro lado, é inegável que é impossível eliminar totalmente os impactos das obras sobre a atividade cotidiana dos terminais. Ou seja, mesmo em um cenário de máxima eficiência da Concessionária e de absoluto cumprimento das obrigações contratuais, ao longo da execução das obras os usuários não terão a mesma experiência na utilização dos serviços que teriam caso não houve a realização das obras, sendo inafastável uma sensação momentânea e passageira de incômodo em relação às obras. Em vista disto, entendemos que o período de aferição de desempenho da Concessionária no período das obras de requalificação dos Terminais pode comprometer diretamente ou indiretamente o resultado do Fator de Desempenho e consequentemente a remuneração a ser paga à Concessionária. Inclusive, este é o racional previsto no item 1.1. do Apêndice I, do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária. Como base de exemplo, temos o Índice de Reclamações - IRC (Anexo IV – Sistema de Mensuração de Desempenho) que tem por objetivo aferir e monitorar as manifestações e insatisfações dos usuários sobre cada Terminal. Vale destacar que, de acordo com o anexo supracitado, "Devem ser consideradas, para a aferição do IRC, todas as reclamações relativas aos serviços de administração, manutenção e conservação de cada TERMINAL de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO [...]", ou seja, as obras de requalificações por mais que sejam expressamente planejadas e as ações executadas em ambientes controlados, este período, de obras, pode levar a manifestações negativas e desconforto aos usuários e comunidade que utilizam os serviços do Terminal. Outro exemplo é o ILT – Índice de Limpeza do Terminal, que é formado por uma nota mensal da Pesquisa de Satisfação dos Usuários, de acordo com o subitem 1.1.1 do Apêndice I do Anexo Caderno de Encargos da Concessionária, "Os itens da Pesquisa de Satisfação referentes a Limpeza dos TERMINAIS devem ser realizados mensalmente, em nota entre 0 e 5, [...]". Vale destacar que este índice ainda compreende um dos pesos maiores para compor o Fator de Desempenho (0,20). Também devemos levar em conta que o Plano para as Obras de Requalificação a ser entregue ao Poder Concedente, pode prever remanejamento de áreas ou situações eventuais que podem também motivar um potencial desconforto e manifestação dos usuários. Diante das justificativas acima, sugerimos que os documentos sejam revisados antes da publicação do edital para que se adequem à correta e efetiva mensuração de desempenho da Concessionária, em consonância com as obrigações impostas a ela. Assim, sugerimos que o Agente de Apoio à Fiscalização seja contratado para mensurar os índices de desempenho apenas após os 24 (vinte e quatro) meses da Data de Início, ou propriamente que no período de obras de requalificação dos terminais a pontuação da futura Concessionária seja considerada 1 (um) para o FATOR DE DESEMPENHO, de maneira que a execução das obras previstas contratualmente não impactem negativamente na remuneração da Concessionária."</p>	<p>Sugestão não incorporada.</p> <p>A redação em questão é fruto de intenso diálogo com a Auditoria do E. TCM no âmbito da Concorrência nº 001/SGM-SMT/2020. Pelo princípio da eficiência administrativa, adotou-se redação que busca se adequar ao entendimento exposto pela área técnica da E. Corte de Contas.</p>
12	Anexo IV – Sistema de Mensuração de Desempenho e Apêndice I do Anexo Caderno de Encargos da Concessionária	<p>"Anexo IV – Sistema de Mensuração de Desempenho 7.2. Procedimento de Cálculo: O ILT corresponde à média simples semanal das notas finais de cada formulário de avaliação semanal de Qualidade de Limpeza e Conservação, conforme Tabela 11 do APÊNDICE ÚNICO – FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO e a nota mensal da Pesquisa de Satisfação do Usuário, que deve variar entre 0 e 5, elaborada por um Instituto de Pesquisa, contratado pelo PODER CONCEDENTE. Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, Apêndice I - Pesquisa de Satisfação 1.1. A pesquisa de satisfação dos PASSAGEIROS deve ser realizada ao menos 1 (uma) vez a cada ano, iniciando-se após o PRAZO DE OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO, e incluir todos os TERMINAIS, ESTAÇÕES DO EXPRESSO TIRADENTES e PONTOS DE PARADA em sua amostra."</p>	<p>"O item 7.2 do Anexo IV - Sistema de Mensuração de Desempenho define uma periodicidade mensal para a realização das pesquisas de satisfação do usuário, contudo, o item 1.1 do Apêndice I, do Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, indica que a pesquisa de satisfação dos usuários deverá ser realizada pelo menos uma vez ao ano, iniciando-se após o prazo de obras de requalificação. A periodicidade de aplicação de uma pesquisa de Satisfação deve ser estruturada para garantir que a metodologia alcance o objetivo esperado, ou seja, tais métricas/tempo de aferição dos indicadores devem ser relevantes específicos para a execução do contrato. Diante desta incongruência e para evitar divergências nos documentos elencados, solicitamos que seja definida a periodicidade exata que deverá ser adotada pela Concessionária, de forma a fortalecer a métrica de avaliação de resultados. "</p>	<p>Eclarece-se que, em relação ao Índice de Limpeza do Terminal (ILT), serão realizadas pesquisas mensais de satisfação do usuário, conforme o item 1.1.1 do Apêndice I do Caderno de Encargos da Concessionária:</p> <p>1.1.1 Os itens da Pesquisa de Satisfação referentes a Limpeza dos TERMINAIS devem ser realizados mensalmente, em nota entre 0 e 5, conforme ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO .</p> <p>Assim, não há divergência entre os documentos.</p>

13	Anexo IV – Sistema de Mensuração de Desempenho	"Anexo IV – Sistema de Mensuração de Desempenho 7.3. A nota correspondente ao formulário de avaliação semanal de Qualidade de Limpeza e Conservação corresponderá à 50% da nota total do ILT. A nota correspondente à Pesquisa de Satisfação do Usuário corresponderá à 50% da nota total do ILT."	O Anexo determina que a nota final do Índice de Limpeza do Terminal é composto pela vistoria in loco e pela Pesquisa de Satisfação dos Usuários (50% + 50%), contudo de acordo com o subitem 1.1 do Apêndice I do Anexo Caderno de Encargos da Concessionária, a realização da Pesquisa de Satisfação deverá acontecer apenas após o prazo de obras de requalificação, definido em 24 (vinte e quatro) meses da Data de Início. Em vista disto, verifica-se que não está claro como será realizado o cálculo durante o período em que ainda estarão sendo realizadas as obras de requalificação. Assim, sugerimos acrescentar disposições para determinar a nota final do Índice de Limpeza do Terminal durante o período de execução das obras de requalificação.	Sugestão incorporada. Será alterado o Caderno de Encargos da Concessionária de modo a prever que a pesquisa de satisfação tenha início em conjunto à verificação do desempenho das concessionárias.
14	Anexo V - Mecanismo de Pagamento de Contraprestação	"Anexo V do Contrato - Mecanismos de Pagamento de Contraprestação 4.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste: CMMr é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada; CMMr-1 é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, CMMr-1 é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA; IPCr é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços; IPCr-1 é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. No caso do primeiro reajuste anual, Índice r-1 é número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS. "	"Entendemos que a o reajuste contratual é fundamental para gerar estabilidade econômica do projeto a todas as partes, diante disso, os valores que embasam os documentos desta concessão foram devidamente corrigidos pelo índice IPC (Índice de Preço ao Consumidor) até o mês de fevereiro /2021. Entretanto, diante do cenário e contexto atual que todos estamos inseridos, as incertezas e eventuais circunstâncias podem surgir no decorrer do cronograma estipulado pelo Poder Público para o processo licitatório, tal como o adiamento do certame ou o distanciamento das etapas do projeto (Consulta Pública x Licitação), ou propriamente uma republicação de edital. Com esta potencial possibilidade de protelar a data de entrega das propostas, mediante caso fortuito ou força maior, entendemos que os valores determinantes para execução do projeto, podem não retratar condições apropriadas para a concessão, poder público ou a futura Concessionária, visto que o fator da Data de Entrega das Propostas é determinante para o cálculo referenciado. Por isso com base nas justificativas elencadas, sugerimos obter um mecanismo para mitigar estes riscos e que possam assegurar que os valores apresentados para concessão estejam devidamente reajustados na Data de entrega das Propostas. "	Esclarece-se que o edital prevê, na subcláusula 13.8, o reajuste das propostas comerciais pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC, caso haja interregno superior a um ano entre a data de entrega das proposta e a data de assinatura do contrato, como mecanismo para mitigar riscos de alteração de preços.
15	Edital	16.1.1. e seguintes	É certo afirmar que uma mesma empresa/consórcio poderá oferecer proposta para todos os Blocos?	Sim, está correto o entendimento.  Ressalta-se, que a resposta foi elaborada tendo como base o Edital colocado em Consulta Pública. Eventuais esclarecimentos ao Edital definitivo devem ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação nos termos dispostos no Edital.
16	Edital	16.1.1 e seguintes	Caso a mesma empresa/consórcio apresente a melhor proposta nos 3 Blocos, o certame prosseguirá com apenas UMA vencedora, ou será adotado algum critério de eliminação, visando alternar as vencedoras ?	Sim, está correto o entendimento.  Ressalta-se, que a resposta foi elaborada tendo como base o Edital colocado em Consulta Pública. Eventuais esclarecimentos ao Edital definitivo devem ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação nos termos dispostos no Edital.
17	Edital	14.5.1	Qual foi a memória de cálculo de passageiros/dia para cada BLOCO, e qual a premissa utilizada para a definição dos números de pessoas indicados nos incisos (i), (ii) e (iii) da letra (a) do item 14.5.1?	O cálculo de passageiros/dia de cada BLOCO foi realizado por meio de dados da SP Trans que configuram a média diária de passageiros embarcados/desembarcados em dias úteis, sábados e domingos, relativo a amostra do mês de agosto do ano de 2019, para cada Terminal componente de cada bloco. A definição dos números de pessoas indicados nos incisos (i), (ii) e (iii) da letra (a) do item 14.5.1 do Edital, considerou o valor de 25% do total de passageiros diários no terminal que recebe o maior número de passageiros, do respectivo bloco.
18	Edital	14.5.1	O registro e o controle de passageiros nos validadores/catracas dos veículos e a gestão de linhas do serviço de transporte coletivo poderão ser considerados para efeitos de gerenciamento dos serviços de monitoramento e gestão do embarque e desembarque exigido para qualificação do serviço, nos termos do item 14.5.1 e seguintes do edital?	Não, está incorreto o entendimento.  Entende-se por equipamentos de embarque e desembarque aqueles semelhantes aos terminais de ônibus objeto da concessão. Exemplos são, além de terminais de ônibus, terminais rodoviários, terminais aeroportuários, estações de metrô ou/ de trem ou semelhantes.  Ressalta-se, que a resposta foi elaborada tendo como base o Edital colocado em Consulta Pública. Eventuais esclarecimentos ao Edital definitivo devem ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação nos termos dispostos no Edital.

19	Edital	14.5.1 e 14.5.3		Atendidos os números previstos no item 14.5.1 (i), (ii) e (iii) e nos termos do item 14.5.3 é certo afirmar que a proponente poderá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional tão somente pela execução ou gerenciamento, dos serviços de limpeza, conservação, manutenção e vigilância?	<p>Sim, está correto o entendimento, nos termos do item 14.5.3:</p> <p>"14.5.3 Entende-se por experiência na administração/gestão de equipamentos de embarque e desembarque de pessoas de quaisquer modais de transporte a responsabilidade pela execução ou gerenciamento, dos serviços de limpeza, conservação, manutenção e vigilância."</p> <p>Ressalta-se, que a resposta foi elaborada tendo como base o Edital colocado em Consulta Pública. Eventuais esclarecimentos ao Edital definitivo devem ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação nos termos dispostos no Edital.</p>
20	Edital	14.5.1 e 14.5.4		Nos termos do item 14.5.4 é certo afirmar que a proponente poderá apresentar atestado de capacidade técnico-operacional tão somente pela execução dos serviços de monitoramento e gestão do embarque e desembarque de pessoas de quaisquer modais de transporte?	<p>Sim, está correto o entendimento, nos termos do item 14.5.4:</p> <p>"14.5.4 Entende-se por experiência no controle operacional de equipamentos de embarque e desembarque de pessoas de quaisquer modais de transporte, a responsabilidade pela execução ou gerenciamento dos serviços de monitoramento e gestão do embarque e desembarque de pessoas de quaisquer modais de transporte."</p> <p>Ressalta-se, que a resposta foi elaborada tendo como base o Edital colocado em Consulta Pública. Eventuais esclarecimentos ao Edital definitivo devem ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação nos termos dispostos no Edital.</p>
21	Edital	14.3		"Considerando que o Art. 31. da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre a documentação mínima relativa à qualificação econômico-financeira e que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social são documentos aptos a comprovar a boa situação financeira da empresa, verificamos a ausência dessa exigência no instrumento editalício, bem como dos índices e capital mínimos para avaliação das proponentes, sugerimos a inclusão dessa exigência, de forma a garantir melhor análise da situação financeira das proponentes, que assumirão contratos de grande vulto, com elevado investimento, cumprindo assim disposição regulamentar vigente. "	<p>Sugestão não incorporada.</p> <p>Entende-se que os documentos submetidos à consulta pública possuem mecanismos adequados para garantir a seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira para assumir o objeto do contrato.</p> <p>Destaca-se, nesse sentido: (i) a exigência de garantia de proposta, à título de qualificação econômico-financeira; (ii) a exigência de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), com capital social mínimo, e a garantia de execução, a serem comprovados previamente à celebração do contrato de concessão.</p> <p>Ressalta-se, que a resposta foi elaborada tendo como base o Edital colocado em Consulta Pública. Eventuais esclarecimentos ao Edital definitivo devem ser encaminhados à Comissão Especial de Licitação nos termos dispostos no Edital.</p>
19	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA		n/a	Incluir previsão de bicicletários com zeladoria para as estações do Expresso Tiradentes, atualmente não contempladas no edital;	Contribuição incorporada. Será incluído no Anexo III bicicletários para as estações do Expresso Tiradentes.
20	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA		n/a	Ampliar a capacidade de alguns bicicletários que já possuem controle de acesso e zeladoria, de acordo com os dados observados existentes;	Contribuição incorporada. Será inserida obrigação de ampliar a capacidade dos bicicletários se verificada a necessidade, diante do seu uso pelos usuários.

21	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	n/a	Padronizar um tamanho mínimo de bicicletários proposto, com base nos dados de uso observados e de forma a estar de acordo como recomendado pela literatura técnica sobre o assunto;	Contribuição incorporada. Será inserida obrigação de ampliar a capacidade dos bicicletários se verificada a necessidade, diante do seu uso pelos usuários.
22	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	39.1 -b	O item 39.1 - B do Anexo III do Contrato pode ser mais específico na forma de requerer os dados de uso dos bicicletários, requerendo(a) dados mensais com o resumo do número diário de entradas e (b) uma tabela com os dados brutos de entrada e saída do sistema para monitoramento do tempo de estadia, contendo dia e hora da entrada, assim como dia e hora da saída da bicicleta.	Contribuição incorporada. Será melhor detalhado os dados referentes ao uso dos bicicletários a serem obtidos. Tais dados incluirão horários e datas de entrada e saída e deverão ser consolidados em relatório mensal.
20	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	n/a	Os bicicletários Pinheiros e Guarapirangadevem, portanto, ser ampliados, em especial o do terminal Guarapiranga.	Contribuição incorporada. Será incluída obrigação específica de ampliar o bicicletário dos Terminais Pinheiros e Guarapiranga.
21	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	n/a	Ambos os bicicletários dos terminais Amaral Gurgel e Campo Limpo devem ser ampliados para dar conta da demanda já existente, assim como da futura.	Contribuição parcialmente incorporada. Será incluída obrigação específica de ampliar o bicicletário do Terminal Amaral Gurgel. Quando ao Terminal Campo Limpo, entende-se que a capacidade instalada (64 vagas) é suficiente atualmente. Porém, esta poderá ser aumentada a depender da demanda de uso verificada.
22	ANEXO III DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	n/a	Com base na distribuição das capacidades instaladas nos dados observados para os terminais de ônibus da capital paulista, o tamanho mínimo recomendado deve ser de pelo menos 40 ou 50 vagas	Contribuição parcialmente incorporada. Será incluída obrigação de ampliar para ao menos 50 vagas os bicicletários dos Terminais Pinheiros, Guarapiranga e Amaral Gurgel. A capacidade instalada dos demais bicicletários poderá ser aumentada a depender da demanda de uso verificada.